



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**LEI N.º 8.752**

**Dispõe sobre a Organização Administrativa do Programa Municipal de DST/AIDS, no Município de Uberaba e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A estrutura organizacional do Programa Municipal de DST/AIDS, vinculado à Secretaria de Saúde, no Município de Uberaba, será composta:

**a) 1** - Assessoria Administrativa, Financeira e de Planejamento Estratégico.

**2** - Requisitos: nível de instrução superior completo; exercício de atividade gerencial geral ou administrativa em instituição pública ou privada de no mínimo 2 (dois) anos; exercício de atividade de administração e gerenciamento de projetos de política de HIV/AIDS e outras DST's em etapas que incluam elaboração, análise de custos e riscos, controle de qualidade, recursos humanos, aquisições, acompanhamento de contabilidade e finanças e administração de pessoal por no mínimo 2 (dois) anos.

**3** - Carga horária: 40 horas semanais.

**4** - Número de vagas: 01

**5** - Remuneração: V49

**6** - Atribuições: Participação direta na elaboração do Plano de Ações e Metas para o combate ao HIV/AIDS e outras DST's no município de Uberaba; administração e gerenciamento de todas as atividades programadas nas ações e metas supracitadas, incluindo o acompanhamento de execução físico-financeira dos recursos do incentivo; administração dos recursos humanos inerentes ao Programa Municipal de DST/AIDS; participação e supervisão do Planejamento Estratégico para DST/AIDS no município de Uberaba.

**b) 1** - Assessoria de Promoção, Proteção e Prevenção

**2** - Requisitos: experiência comprovada na elaboração, execução, supervisão e avaliação de ações nas áreas de prevenção, promoção e proteção a DST/AIDS por no mínimo 5 (cinco) anos.

**3** - Carga horária: 40 horas semanais.

**4** - Número de vagas: 01

**5** - Remuneração: V33

**6** - Atribuições: Monitoramento da aplicação das normas técnicas do Programa Nacional de DST/AIDS na área de promoção, proteção e prevenção; elaboração, supervisão e execução de cursos de capacitação e/ou atualização na área de prevenção de DST/AIDS destinados a profissionais de saúde, educação, trabalho e ação social, população em geral e populações de risco aumentado de DST/AIDS; promoção de práticas seguras em relação às DST/HIV/AIDS na população em geral e populações específicas; promoção de ações visando a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta e indiretamente pelo HIV/AIDS; participação no planejamento estratégico de

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

2, fls. 02)



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

ações de promoção, proteção e prevenção de DST/AIDS; avaliação e acompanhamento permanente do impacto de ações e metas destinadas a estes fins.

**c) 1 - Assistente de Promoção, Proteção e Prevenção**

**2 - Requisitos:** Experiência comprovada na assistência e execução de ações de promoção, proteção e prevenção de DST/AIDS com população geral e populações específicas de no mínimo 2 (dois) anos.

**3 - Carga horária:** 40 horas semanais.

**4 - Número de vagas:** 03

**5 - Remuneração:** V24

**6 - Atribuições:** Auxílio na elaboração, supervisão e execução de cursos de capacitação e/ou atualização na área de prevenção de DST/AIDS destinados a profissionais de saúde, educação, trabalho e ação social e a população em geral e populações de risco aumentado de DST/AIDS; assistência direta de apoio a atividades de promoção de práticas seguras em relação às DST/HIV/AIDS na população em geral e populações específicas; assistência direta às ações visando a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta e indiretamente pelo HIV/AIDS; auxílio na execução das ações de planejamento estratégico nas áreas de promoção, proteção e prevenção de DST/AIDS; assistência nas atividades de avaliação e acompanhamento permanente do impacto de ações e metas destinadas a estes fins.

**d) 1 - Auxiliar de Promoção, Proteção e Prevenção**

**2 - Requisitos:** experiência comprovada no exercício de atividades de promoção, proteção e prevenção em DST/AIDS de no mínimo 2 (dois) anos.

**3 - Carga horária:** 40 horas semanais.

**4 - Número de vagas:** 03

**5 - Remuneração:** V11

**6 - Atribuições:** Execução de atividades de promoção, proteção e prevenção em DST/AIDS para populações de risco aumentado para DST/AIDS.

**e) 1 - Agente de Prevenção**

**2 - Requisitos:** experiência comprovada no exercício de atividades de promoção, proteção e prevenção em DST/AIDS de no mínimo 1 (um) ano.

**3 - Carga horária:** 40 horas semanais.

**4 - Número de vagas:** 05

**5 - Remuneração:** V1

**6 - Atribuições:** Realização de atividades de prevenção em DST/AIDS para população em geral.

**Art. 2º.** Os cargos/funções que integram o Programa, objeto da presente lei, são de natureza transitória, de investidura temporária, mediante designação do Poder Executivo Municipal, observando a forma e condições previstas pelo inciso IX, do artigo 37 da CF/88, no que couber a Lei Municipal nº 2.140/71 e regulamento aplicável à espécie.



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Os cargos/funções objeto da presente estrutura serão limitados a composição estabelecida pelo artigo anterior, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nas condições e particularidades definidas pelo respectivo programa.

**Art. 3º.** A estrutura organizacional que trata o artigo 1º, bem como as respectivas remunerações, se enquadram no que couber no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município e custeio das despesas decorrentes serão realizados com recursos financeiros do “Incentivo para Ações DST e HIV/AIDS”, previsto em convênio celebrado entre o Ministério da Saúde/Município de Uberaba, instituído na Portaria nº 2.313, de 19 de dezembro de 2.002, do Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 10 de junho de 2003.

**Dr. Odo Adão**  
Prefeito Municipal em exercício

**Adv. Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

**Dr. Délcio Scanduzzi**  
Secretário de Saúde

pdfMachine

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Dear senguê não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida